DIGITALIZADO

EM: 30/06/01

FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 18/06/65

PROJETO DE LEI Nº 20/65

ASSUNTO Dá nova redação ao artigo 43 da Lei nº 2.486, de 26-10-63

VEREADOR: Prefeito Municipal (mens 11/65

LEI Nº 2931 DE 22/06/65

DIOM Nº 3296 DE 23/06/65

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ARQUIVO PÚBLICO MUNICIPAL FORTALEZA

MZA

LEI Nº 2931 DE 22 DE junho DE 1965.

Dá nova redação ao artigo 43 da Lei nº 2.486, de 26-10-1963.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O artigo 43 da Lei nº 2.486, de 26-10-1963, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 43 - A Junta de Recursos Fiscais será composta de / seis (6) membros, sendo três (3) representantes de contribuintes e três (3) da Prefeitura, todos nomeados pelo Prefeito, com o mandato de três (3) anos, que poderá ser renovado. Da mesma forma, serão nomeados os seis(6) suplentes para servirem, quando convocados, na falta ou impedimento dos membros efetivos, observados, sempre, as seguintes condições:

I - Na falta do suplente por impedimento, será / designado novo Suplente, dentre os nomes constantes da respectiva lista, a que se refere o parágrafo primeiro, devendo servir o designado enquanto subsistir o impedimento.

II - No impedimento definitivo ou ocasional do novo Suplente designado, não haverá mais substituição, passando a Junta a funcionar e deliberar com qualquer número presente, desde que não inferior à metade dos membros de sua composição.

§ 1º - Os representantes dos contribuintes, tantos os efetivos como os suplentes, serão escolhidos pelo Prefeito dentre nomes integrantes de uma lista tríplice a ser fornecida pelas entidades representativas:

a) - da Associação dos Proprietários de Imóveis do Ceará;

b) - dos Sindicatos de Classes, e

c) - dos Círculos Operários.

§ 2º - Os representantes da Prefeitura, tanto os efetivos como os suplentes, serão de livre nomeação do Prefeito e escolhidos dentre pessoas de notórios conhecimentos

ARQUIVO

em assuntos fazendários.

§ 3º - O Presidente será escolhido dentre os conselheiros pelo Prefeito Municipal.

§ 4º - A Junta elegerá, anualmente, dentre os membros efetivos, o seu Vice-Presidente, sendo permitida a reeleição.

§ 5º - É facultado ao Prefeito, no início do mandato eletivo, substituir os membros da Junta de Recursos Fiscais, observadas as disposições desta Lei.

§ 6º - O Município far-se-á representar / na Junta por um Procurador Fiscal, de livre escolha do Prefeito;

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 22 de junho de 1965.

Gen. Murillo Borges Moreira
Prefeito Municipal

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

Fortaleza, 19 de abril de 1965.

Of. Nº. **MENSAGEM Nº 11**

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO N 187
Data 19-4-65.

Ao Vereador
José Eduardo Oliveira
Para Relatar
Em 23-4-65
Presidente

Sr. Presidente,

Tenho a honra de remeter a Vossa Excelência, para ser submetido à apreciação dessa Nobre Casa Legislativa, o incluso projeto de lei que dá nova redação ao artigo 43 da lei nº 2.486, de 26-10-1963.

Em menos de um ano de funcionamento da Junta de Recursos Fiscais, já se encontrou êste Órgão na impossibilidade de fato de julgar determinados processos, em vista de impedimentos declarados, a um mesmo tempo, por três de seus membros, aliás, todos representantes da classe dos contribuintes, ficando sem quorum para os julgamentos em pauta. Convocados os respectivos suplentes, êstes, pelos mesmos motivos invocados pelos membros substituidos, também se declararam impedidos de julgar os mesmos processos, permanecendo a Junta na impossibilidade de fato de julgar a matéria em discussão, a não ser que o fizesse com quebra do princípio da paridade da representação.

É verdade que se poderá admitir o ciclo vicioso da sucessão dos impedimentos, vindo os novos suplentes designados a se declararem impedidos pelos mesmos motivos de seus antecessores. Como quer que seja, em mais uma tentativa de preservação do princípio da paridade, antes referido, tenho a honra de submeter à conside-

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

ARQUIVO

Fortaleza, 19 de abril de 1965.

Of. Nº.

ração de Vossa Excelência e demais ilustres membros dessa Augusta Câmara a presente proposição, com o fim de preencher uma lacuna da lei, esperando que seja aprovada pela' unanimidade dos membros dessa Nobre Casa Legislativa.

Valho-me do ensejo para renovar a V. Ex.ª os meus protestos de consideração e aprêço.

Gen. Murillo Borges

Prefeito Municipal.

Ex.mo Sr.

José Barros de Alencar

DD. Presidente da Câmara

Municipal de Fortaleza

N E S T A

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

Fortaleza, de abril de 1965

Of. Nº. PROJETO DE LEI Nº 20/65

Dá nova redação ao artigo 43 da Lei nº 2.486, de 26-10-1963.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - O artigo 43 da Lei nº 2.486, de 26-10-1963, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 43 - A Junta de Recursos Fiscais será composta de seis (6) membros, sendo três (3) representantes de contribuintes e três (3) da Prefeitura, todos nomeados pelo Prefeito, com o mandato de três (3) anos, que poderá ser renovado. Da mesma forma, serão nomeados os seis (6) suplentes para servirem, quando convocados, na falta ou impedimento dos membros efetivos, observados, sempre, as seguintes condições:

I - Na falta do suplente por impedimento, será designado novo Suplente, dentre os nomes constantes da respectiva lista, a que se refere o parágrafo primeiro, devendo servir o desingado enquanto subsistir o impedimento.

II - No impedimento definitivo ou ocasional do novo Suplente designado, não haverá mais substituição, passando a Junta a funcionar e deliberar com qualquer número presente, desde que não inferior à metade dos membros de sua composição.

§ 1º - Os representantes dos contribuintes,

Aprovado em 1a. discussão
Em 21-5-65

Aprovado em 2a. discussão
Em 31-5-65

A Comissão de Redação Final
Em 31-5-1965

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

Fortaleza, de abril de 1965.

Of. Nº.

tantos os efetivos como os suplentes, serão escolhidos pelo Prefeito dentre nomes integrantes de uma lista tríplice a ser fornecida pelas entidades representativas:

a) - da Associação dos Proprietários de Imóveis do Ceará;

b) - dos Sindicatos de Classes, e

c) - dos Círculos Operários.

§ 2º - Os representantes da Prefeitura, tanto os efetivos como os suplentes, serão de livre nomeação do Prefeito e escolhidos dentre pessoas de notórios conhecimentos em assuntos fazendários.

§ 3º - O Presidente será escolhido dentre os conselheiros pelo Prefeito Municipal.

§ 4º - A Junta elegerá, anualmente, dentre os membros efetivos, o seu Vice-Presidente, sendo permitida a reeleição.

§ 5º - É facultado ao Prefeito, no início do mandato eletivo, substituir os membros da Junta de Recursos Fiscais, observadas as disposições desta lei.

§ 6º - O Município far-se-á representar na Junta por um Procurador Fiscal, de livre escolha do Prefeito."

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA, etc.

C Â M A R A M U N I C I P A L D E F O R T A L E Z A

24/7/65.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

PARECER Nº 10 /65
AO PROJETO DE LEI Nº 20/65 (Mensagem n. 11)

O Chefe do Executivo Municipal encaminhou à consideração dêste Legislativo o incluso projeto de lei que dá nova redação ao artigo 43 da lei nº 2.486, de 26-10-1963.

Justificando sua proprositura alega o Sr. Prefeito que em menos de um ano de funcionamento da Junta de Recursos Fiscais, já se encontrou êste Órgão na impossibilidade de fato de julgar determinados processos, em vista de impedimentos declarados, a um mesmo tempo, por três membros, aliás todos representantes da classe dos contribuintes, ficando sem quorum para os julgamentos em pauta. Feita a convocação dos respectivos suplentes, êstes, pelos mesmos motivos invocados pelos membros substituidos, também se declararam impedidos de julgar os mesmos processos, permanecendo a Junta na impossibilidade de julgar a matéria em discussão, a não ser que o fizesse com quebra do princípio da paridade de representação.

Diante dessas justificativas invocadas pelo Sr. Prefeito Municipal em sua mensagem anexa, para qual chamamos a atenção dos srs. vereadores, esta Comissão de Legislação manifesta-se pela aprovação da proposiatura em tela, que vem preencher uma lacuna da lei.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 5 de 7 de 1.965

PRESIDENTE

RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 20/65.

Aprovada

Dá nova redação ao artigo 43 da Lei nº 2.486, de 26-10-1963.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Em 1ª 6-65

Art. 1º - O artigo 43 da Lei nº 2.486, de 26-10-1963, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 43 - A Junta de Recursos Fiscais será composta de / seis (6) membros, sendo três (3) representantes de contribuintes e três (3) da Prefeitura, todos nomeados pelo Prefeito, com o mandato de três (3) anos, que poderá ser renovado. Da mesma forma, serão nomeados os seis (6) suplentes para servirem, quando convocados, na falta ou impedimento dos membros efetivos, observados, sempre, / as seguintes condições:

I - Na falta do suplente por impedimento, será designado novo Suplente, dentre os nomes constantes da respectiva lista, a que se refere o parágrafo primeiro, devendo servir o designado enquanto subsistir o impedimento.

II- No impedimento definitivo ou ocasional do novo Suplente designado, não haverá mais substituição, passando a Junta a funcionar e deliberar com qualquer número presente, desde que não inferior à metade dos membros de sua composição.

§ 1º - Os representantes dos contribuintes, tantos os efetivos como os suplentes, serão escolhidos pelo Prefeito dentre nomes integrantes de uma lista / tríplice a ser fornecida pelas entidades representativas:

a) - da Associação dos Proprietários de Imóveis do Ceará;

b) - dos Sindicatos de Classes, e

c) - dos Círculos Operários.

§ 2º - Os representantes da Prefeitura, tanto os efetivos como os suplentes, serão de livre nomeação do Prefeito e escolhidos dentre pessoas de notórios conhecimentos em assuntos fazendários.

§ 3º - O Presidente será escolhido dentre os conselheiros pelo Prefeito Municipal.

§ 4º - A Junta elegerá, anualmente, dentre / os membros efetivos, o seu Vice-Presidente, sendo permitida a reeleição.

§ 5º - È facultado ao Prefeito, no início do mandato eletivo, substituir os membros da Junta de Recursos Fiscais, observadas as disposições desta Lei.

§ 6º - O Município far-se-á representar na / Junta por um Procurador Fiscal, de livre escolha do Prefeito".

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 11 de junho de 1965.

Saudoral Basto PRES.

Adjunto Sabóia Santiago REL.

Antônio Fernandes

MMS

Of. nº 465/65 Fortaleza, 14 de junho de 1965.

Senhor Prefeito:

Na conformidade ao artigo 74, § 1º da Lei nº 227, de 14 de junho de 1948, combinado com o artigo 84, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Excelência, o presente autógrafo de Lei aprovada por esta Câmara que dá nova redação ao artigo 43 da Lei nº 2.486, de 26.10.63.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Excelência, nossos protestos de elevado aprêço e consideração.

José Barros de Alencar
Presidente

Exmº. Sr.
General Murillo Borges Moreira
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza
N E S T A